



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.541
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00575/2018

Referência : Processo 2014.3.04990

Interessado : Marilza de Moraes Vidal

EMENTA Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.04990, de interesse da pessoa física Marilza de Moraes Vidal, que trata do auto de infração lavrado em 29 de dezembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/construção, em fase de estrutura, com 1 (um) pavimento e área de 400 m², contratante: Marilza de Moraes Vidal, na Estrada Isaías Vidal, s/nº, ao lado do nº 61, Albuquerque, Teresópolis - RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.681,84 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1.983/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 20 de julho de 2015, ratificando os mesmos argumentos da defesa apresentada, e juntou declaração do Arquiteto Levi Ferreira Ribeiro, o qual declara que é o responsável técnico pela obra, através do contrato firmado em 21 de novembro de 2014; considerando que restou comprovado que não houve a contratação de profissional registrado no CREA-RJ para a realização dos serviços anteriormente a data da constatação, conforme relatório de fiscalização, tendo em vista que os RRT's somente foram pagos em 11/03/2015, data na qual o profissional informado assumiu legalmente a responsabilidade técnica da obra; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do auto de infração nº 2014.3.04990, de acordo com art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.681,84 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

oitenta e quatro centavos), conforme dispõe a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução nº 1.008, do Confea. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTÔNIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABÍLIO VALÉRIO TOZINI, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DÉBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FÁBIO DE JESUS, FÁBIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, HÉLIO SUÉVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LÍVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BRABOSA DA COSTA LEITE, MÁRCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MÁRCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTÔNIO BAHURY JÚNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVISIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SÉRGIO MARTINS AUATT e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional ALEXANDRE JÚLIO LOPES DE ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ